

(Regulamento Interno)

ANEXO 1

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS E OUTROS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS NO CONTEXTO ESCOLAR

Preâmbulo

As presentes normas visam aplicar o disposto na legislação em vigor no referente ao uso de telemóveis e outros equipamentos tecnológicos, promovendo um ambiente de aprendizagem focado, seguro e respeitoso para todos os membros da comunidade educativa.

Reconhecendo o potencial pedagógico da tecnologia, mas também os riscos de distração e perturbação, este documento constitui a base para a integração das regras de conduta esperadas, da tipificação das infrações e dos procedimentos a seguir, garantindo uma aplicação justa e transparente das normas para o bem-estar de todos, em conformidade com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais orientações legais e escolares.

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivos

1.1.Em linha com a legislação em vigor e a autonomia pedagógica da escola, as normas inscritas no presente Regulamento definem os comportamentos esperados para garantir o bem-estar e a aprendizagem no quotidiano escolar.

1.2.O objetivo fundamental é assegurar um ambiente escolar focado e seguro, reduzindo distrações e incentivando a interação pessoal presencial através da regulação do uso de Dispositivos Móveis e Digitais (*smartphones*, *smartwatches*, *tablets* e outros *gadgets* de acesso ao digital).

Artigo 2.º

Normas de Utilização para Alunos do Ensino Básico (1.º ao 9.º ano)

2.1. 1.º, 2.º e 3.º Ciclos (1.º ao 9.º ano):

a) É expressamente proibido o uso de dispositivos móveis e digitais inteligentes (*smartphones*, *smartwatches* com ligação à internet e similares) em todo o espaço escolar (espaços interiores, salas de aula, recreios e demais instalações) durante todo o período de permanência na escola.

b) A utilização de telemóveis básicos, estritamente sem acesso à internet e sem funcionalidades de câmara/multimédia avançadas, restringe-se exclusivamente a situações de comprovada necessidade para a comunicação com os encarregados de educação, devendo os aparelhos permanecer totalmente desligados e guardados nos locais apropriados.

2.2.Regras de Guarda e Circulação no Recinto Escolar:

- a) Os alunos devem assegurar que os equipamentos tecnológicos permitidos ou necessários por força excecional se encontram devidamente desligados e guardados antes de ingressarem nas salas de aula ou espaços letivos.
- b) Durante as pausas letivas e intervalos, mantém-se a proibição absoluta de utilização de dispositivos móveis inteligentes, promovendo-se a interação social e atividades lúdico-pedagógicas presenciais.

2.3.Procedimentos por Incumprimento (Aplicação Gradual):

- a) Sempre que um aluno desrespeite a proibição de uso de dispositivos móveis, o equipamento será imediatamente apreendido pelo docente ou funcionário e entregue de imediato à Direção do Agrupamento.
- b) O equipamento retido não será restituído ao aluno, devendo ser levantado exclusivamente pelo respetivo Encarregado de Educação junto da Direção, momento em que tomará formal conhecimento da falta cometida.
- c) Em caso de reincidência ou persistência na conduta proibida, o Encarregado de Educação será convocado para assumir medidas conjuntas de reforço da supervisão e garantia de que o aluno deixa de fazer a introdução do equipamento no espaço escolar, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno.

2.4.Exceções Aplicáveis:

O uso excecional de dispositivos móveis ou digitais apenas poderá ser autorizado expressamente pelo docente titular ou professor da disciplina quando estritamente integrado em plano pedagógico de aula, ou em situações devidamente comprovadas de apoio à saúde do aluno, ou ainda para suporte específico a alunos recém-chegados com baixo domínio da língua portuguesa (ferramentas de tradução devidamente validadas).

Artigo 3.º

Proteção de Dados, Imagem e Consequências Disciplinares

3.1.Captação de sons e imagens:

- a) É expressamente proibida a captação de sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos, bem como de qualquer membro da comunidade educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.
- b) É proibido difundir, na escola ou fora dela, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos

momentos letivos e não letivos sem a autorização expressa do Diretor do Agrupamento.

3.2. Enquadramento Legal e Sanções:

- a) A proteção do som e da imagem está consagrada no Artigo 79.º do Código Civil e no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
- b) Gravar imagens ou sons sem autorização constitui uma falha disciplinar grave e um ilícito criminal nos termos do Artigo 199.º do Código Penal.
- c) Tratando-se de alunos menores, a responsabilidade civil e legal pela divulgação externa de conteúdos ilícitos recai sobre os respetivos Encarregados de Educação pelos danos causados a terceiros.
- d) A Escola exercerá plenamente o seu poder disciplinar perante qualquer uso indevido de dispositivos eletrónicos. O incumprimento das normas de privacidade será punido de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, através de medidas disciplinares graduadas da Advertência à Suspensão, proporcionais à gravidade da conduta.

Artigo 4.º

Utilização de Equipamentos Eletrónicos Pessoais pelo Pessoal Docente e Não Docente

4.1. Em conformidade com o dever de zelo e a ética profissional, todos os profissionais da comunidade educativa devem abster-se do uso de dispositivos móveis para fins privados em contexto de sala de aula, de atividades letivas e nas áreas de supervisão ativa de alunos.

4.2. A observância escrupulosa destes deveres constitui um pressuposto fundamental para garantir a eficácia pedagógica das restrições aplicadas aos alunos, bem como para o fortalecimento da cultura de disciplina, exemplo e rigor institucional da escola.

4.3. Sem prejuízo das disposições comuns, a utilização de telemóveis e equipamentos rege-se especificamente por funções:

A. Pessoal Docente:

- a) *Tempo letivo, apoio e reuniões:* Durante as aulas, sessões de apoio pedagógico, coadjuvação ou reuniões de avaliação e de centro de trabalho, os equipamentos devem permanecer guardados e desligados (ou em modo estritamente silencioso), sendo totalmente vedado o seu manuseamento para fins particulares.
- b) *Uso pedagógico:* A utilização de dispositivos móveis ou digitais por parte do docente apenas é permitida quando integrada estritamente no planeamento e desenvolvimento da atividade letiva.
- c) *Urgências e interrupções:* A gestão de comunicações de caráter particular / institucional deve limitar-se a situações de urgência médica ou força maior, salvaguardando-se

sempre o normal funcionamento da aula e a segurança do grupo.

B. Pessoal Não Docente:

a) *Supervisão / Vigilância ativa / Atendimento / Serviços Administrativos / Técnicos Especializados / Animadoras* : Os assistentes operacionais em funções de vigilância e acompanhamento (nos recreios, pátios, refeitórios, pavilhões, portarias ou corredores), bem como os assistentes técnicos dos Serviços Administrativos (SA) e os Técnicos Especializados (TE) e as Animadoras que asseguram o atendimento, o acompanhamento, a receção de alunos, encarregados de educação e docentes, devem manter os dispositivos móveis desligados ou em modo de silêncio, guardados, garantindo foco e atenção integral na segurança, apoio e bem-estar da comunidade escolar.

b) *Pausas regulamentares*: A utilização dos telemóveis deve cingir-se estritamente aos períodos de pausa regulamentares (pausa para descanso ou refeição) e fora dos espaços de atendimento ou vigilância direta de alunos.

Artigo 5.º

Comunicação e Parceria com as Famílias

5.1.A comunicação institucional entre a escola e a família deve ser efetuada através dos canais oficiais: telefone fixo (**268 447010**), correio eletrónico institucional ou plataforma **INOVAR**.

5.2.Em caso de necessidade urgente, os alunos podem solicitar a um funcionário a utilização do telefone da escola para contactar os seus encarregados de educação.

5.3.É fundamental a participação ativa dos encarregados de educação na sensibilização dos educandos, incentivando-os a uma utilização moderada e responsável da tecnologia.

Artigo 6.º

Divulgação de Imagens Institucionais

6.1.É expressamente proibida a captação e divulgação de imagens de alunos ou membros da comunidade sem autorização prévia.

6.2.No início de cada ano letivo, os Encarregados de Educação devem manifestar a sua autorização para efeitos de captação e partilha de registos fotográficos/vídeo do percurso escolar dos educandos, cuja utilização é exclusiva e restrita aos seguintes canais oficiais seguros do Agrupamento:

- Site oficial do Agrupamento de Escolas de Alandroal;
- Site da Biblioteca Escolar do Agrupamento de Escolas de Alandroal;
- Página oficial de Facebook do Agrupamento de Escolas de Alandroal.